



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Secretaria da Agricultura Familiar
SBN QD. 01 - BL. D - ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO
8º ANDAR - CEP 70.057-900 - BRASÍLIA/DF
Telefones: (61) 2020.0909/0910 – Fax: (61) 2020-0519

Ofício nº 875 /2015/CGGS/DFPP/SAF

Brasília, 07 de outubro de 2015.

A sua Excelência Deputada

SORAYA ALENCAR DOS SANTOS

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Anexo II, Sala 136-C - Praça dos Três Poderes

70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.237/09.

Senhora Deputada

1. O Programa Garantia Safra – GS tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico situados, prioritariamente, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. O Programa Garantia Safra é regido pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, pelo Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, pelas Portarias da Secretaria de Agricultura Familiar – SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA de nº 01, de 25 de janeiro de 2007 e nº 42, de 07 de dezembro de 2012, e por resoluções e normas editadas pelo Comitê Gestor do Programa - GS.

2. Os critérios para adesão ao Garantia Safra são: (a) ser agricultor familiar nos moldes da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006; (b) ter renda bruta familiar mensal de, até, 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo; (c) desenvolver culturas tais como arroz, feijão, mandioca, milho, algodão ou outras culturas definidas pelo órgão gestor do Programa que facilitem a convivência com o semiárido; e, (d) plantar uma área entre 0,6 e 5 hectares. O Garantia Safra é uma política para agricultores familiares de baixa renda.

3. Os procedimentos para verificação de perda da safra seguem o que preceitua a Portaria nº 42/2012, da SAF/MDA. Esta portaria estabelece que os municípios aderidos ao Fundo Garantia Safra que apresentarem indícios de perda de safra em razão dos fenômenos da estiagem ou excesso hídrico igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) devem realizar solicitação de vistoria das lavouras e proceder a indicação do técnico vistoriador que irá realizar a avaliação das perdas.

4. A solicitação de vistoria deve ser realizada pelo Prefeito Municipal e apresentada, formalmente, à SAF/MDA, por meio do sistema informatizado denominado Sistema Garantia Safra - Verificação de Perda. O acesso ao Sistema se dá através do endereço eletrônico <http://seaf.mda.gov.br/common/index.php?page=home.Login>, que após registro do usuário gera, automaticamente, login, senha e perfil de acesso.

5. O período para os Prefeitos Municipais solicitarem vistoria situa-se entre o 60º (sexagésimo) dia após o início do plantio e o 60º (sexagésimo) dia após o término do calendário agrícola estabelecido pelo Comitê Gestor do Garantia - Safra. Na Resolução nº 4 de 30 de julho de 2013, com base o calendário agrícola, o Comitê Gestor do Programa estabeleceu o período para municípios realizarem a solicitação de vistoria. Esta resolução fica disponível no endereço <http://www.mda.gov.br/sitemda/legisla%C3%A7%C3%A3o-2>.

6. É, também, responsabilidade do Prefeito nomear o técnico vistoriador que irá realizar a vistoria e encaminhar os laudos das lavouras dos agricultores sorteados à SAF/MDA.

7. O técnico vistoriador deve ter formação superior em agronomia ou ser técnico de nível médio com formação em curso técnico agrícola ou técnico em agropecuária, com registro no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e ser do quadro próprio da administração municipal.

8. Nos municípios em que a Prefeitura Municipal não tiver quadro de profissionais habilitados admite-se a verificação de perdas por engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas ou técnicos em agropecuária de instituições públicas com as quais a administração municipal mantenha convênios ou contratos.

9. Quanto ao cálculo de perda, os indicadores utilizados são: (a) dados históricos da Pesquisa da Produção Agrícola Municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -PAM/IBGE; (b) informações dos laudos amostrais; (c) penalização hídrica com informações edafoclimáticas calculadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET; (d) Pesquisa do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA feito pelo Grupo de Coordenação de Estatística Agropecuária – GCEA/IBGE; e (e) Suplemento do LSPA – Prognóstico da Produção Agrícola – PPA.

10. Portanto, o benefício Garantia Safra é para agricultores/as com perda comprovada de, no mínimo, 50%, não para municípios com calamidade pública ou situação de emergência. Esse critério não é utilizado para definir onde haverá o pagamento do benefício Garantia-Safra.

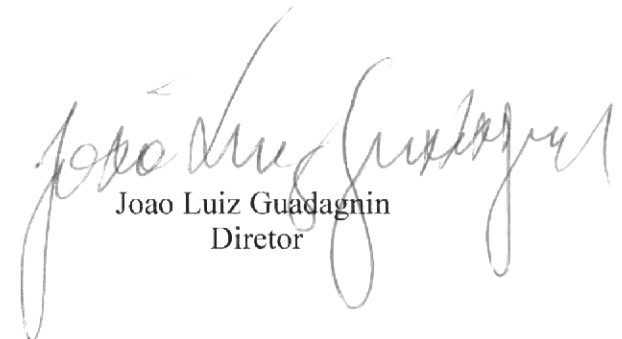
11. A possibilidade de destinar parte do valor do benefício do Garantia Safra aos proprietários que arrendam ou cedem em comodato áreas de terra para agricultores de baixa renda plantarem não pode ser controlada. Não há mecanismo que permita que os três níveis de governo saibam quem arrendou ou cedeu e para quem um pedaço de terra. Assim, a possibilidade de destinar parte do valor do benefício do GS para os proprietários esbarra nas formas de controle.

12. Mais, o objetivo da política pública não é garantir proprietários de terra. É garantir condições mínimas de sobrevivência de agricultores de baixa renda.

13. Não há, diante disso, como efetuarmos a estimativa do eventual impacto orçamentário-financeiro, com respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2016, 2017 e 2018 do que é proposto: destinar parte dos pagamentos do benefício Garantia Safra aos proprietários de terra.

Atenciosamente,


Dione Maria de Freitas
Coordenadora


Joao Luiz Guadagnin
Diretor

CÓPIA:

ASPAR